

Termo de Referência 24/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2023	170069-SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SE	PATRICIA DANTAS DE CARVALHO	28/11/2023 11:24 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		10583.100603 /2023-55

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado, para fornecimento de combustíveis, óleos, filtros lubrificantes, serviços de lavagens e de borracharia, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/materiais, junto a rede credenciada de estabelecimentos para atender todos os veículos que compõem a frota da Superintendência Regional de Administração em Sergipe (SRA/SE) e Unidades Parceiras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (% DE DESCONTO)	VALOR TOTAL (R\$)
1	25372	CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS - Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, destinados aos veículos e utilitários automotores institucionais, incluídos aqueles locados, ou cedidos.	Serviço	R\$ 124.934,15	4,49%	R\$ 119.324,61
2	25518	ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus /câmaras de ar, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, serviços de lavagens e de borracharia e especializados em geral como reboque, retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, destinados aos veículos e utilitários automotores institucionais, incluídos aqueles locados, ou cedidos.	Serviço	R\$ 101.471,39	22,32%	R\$ 78.822,98
VALOR GLOBAL						R\$ 198.147,58

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de serviço essencial ao funcionamento dos órgãos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de que os veículos da SRA/SE e Unidades Parceiras estejam disponíveis de forma contínua, visando evitar a suspensão das atividades que necessitem de transporte fornecido pelas Unidades, em decorrência da falta de abastecimento e/ou manutenção da frota.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *Trata-se de substituição do Contrato Administrativo 10/2018, que vence em 17/12/2023, tendo em vista que o mesmo não poderá mais ser prorrogado, por isso as informações não constam no PAC 2023*

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Adotar e exigir da rede credenciada a observância de normas legais relativas a sustentabilidade ambiental, em especial as seguintes:

4.1.1.1. utilização de sistema eletrônico para gerenciamento de todo processo de prestação dos serviços, em substituição a ordens de serviços, planilhas e orçamentos em suporte papel, sem o comprometimento do bom desempenho da solução;

4.1.1.2. recolher lâmpadas utilizadas na prestação dos serviços para descartá-las junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, conforme sistema de Logística Reversa previsto Lei nº 12.305, de 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

4.1.1.3. providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento por eles indicados, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 2010, combinado com o artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – PNRS, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 2009, e legislação correlata;

4.1.1.4. providenciar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305, de 2010 – PNRS e Resolução CONAMA nº 362, de 2005, obedecendo minimamente aos seguintes procedimentos:

I - recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 2005, e legislação correlata;

II - providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 2005, e legislação correlata; e

III - dar destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 2005, e legislação correlata.

4.1.1.5. providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, responsáveis pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08 de 2012, combinado com o artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – PNRS, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 2008, e legislação correlata;

4.1.1.6. não permitir formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

I - lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

II - queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e

III - lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.1.7. utilizar, preferencialmente, pilhas recarregáveis evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;

4.1.1.8. observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para aquisição de pilhas e baterias respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

4.1.1.9. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos;

4.1.1.10. não utilizar quaisquer substâncias que destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos essenciais permitidos pelo mencionado Protocolo, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 2000, e legislação correlata;

4.1.1.11. observar às recomendações técnicas e legais para uso de produtos químicos;

4.1.1.12. apresentar a composição química dos produtos utilizados na prestação dos serviços quando solicitado pela CONTRATANTE;

4.1.1.13. verificar e não permitir a utilização de produtos que contenham substâncias perigosas, biodegradabilidade dos tensoativos, toxicidade aquática e teor de fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada;

4.1.1.14. utilizar, preferencialmente, produtos de origem animal e que sejam biodegradáveis, sendo permitido o uso de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais;

4.1.1.15. não utilizar produtos oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção;

4.1.1.16. adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a coleta seletiva, conforme legislação específica;

4.1.1.17. realizar a disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e materiais inservíveis após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no Art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010 – PNRS;

4.1.1.18. caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010, (PNRS), possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos, aprovado pela autoridade competente;

4.1.1.19. acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, observando as normas municipais que estabelecem as regras para seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem e que indicam os locais de entrega e coleta;

4.1.1.20. firmar convênios com cooperativas de reciclagem para destinação de resíduos sólidos;

4.1.1.21. treinar e capacitar periodicamente seus funcionários em práticas de redução do consumo de energia elétrica, água tratada, geração de resíduos, desperdícios e poluição, de forma a implementar as lições aprendidas durante a prestação dos serviços, zelando pela preservação do meio ambiente;

4.1.1.22. adotar boas práticas de otimização na utilização de recursos naturais, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

I - racionalizar/economizar energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), para os casos possíveis, conforme regulamentações vigentes;

II - evitar o desperdício da água potável com a verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos);

III - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

IV - substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; e

V - reciclar e destinar adequadamente os resíduos gerados durante a realização dos serviços.

4.1.1.23. destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e substâncias utilizados na prestação de serviços;

4.1.1.24. não utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - deposição inadequada no solo;

II - deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

III - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

IV - lançamento in natura a céu aberto;

V - lançamento em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

VI - infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão e controle ambiental estadual competente;

VII - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

VIII - outras formas vedadas pelo poder público;

IX - utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; e

X - utilização para alimentação humana.

4.1.1.25. observar o contido na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 2010, além de outras práticas sustentáveis aplicáveis a prestação dos serviços;

4.1.1.26. respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

4.1.2. Adotar e exigir da rede credenciada a observância de normas legais relativas a sustentabilidade social, em especial as seguintes:

4.1.2.1. cumprir as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE quanto às condições de segurança e medicina do trabalho da mão de obra envolvida nas atividades objeto da contratação;

4.1.2.2. fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança que se fizerem necessários à realização dos trabalhos, conforme o caso;

4.1.2.3. fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção e segurança, em especial os que constam da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.1.2.4. utilizar equipamentos elétricos certificados com selo PROCEL e que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme Resolução do CONAMA e do INMETRO, de forma a reduzir o risco à saúde física e mental dos funcionários, bem como dos demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho;

- 4.1.2.5. qualificar seus profissionais consoante o previsto na Norma Técnica nº 15681:2009 da ABNT com o objetivo de estabelecer um padrão de qualidade na execução dos serviços;
- 4.1.2.6. proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião ou estado civil na seleção da mão de obra;
- 4.1.2.7. disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como alocar os materiais e equipamentos necessários à realização dos trabalhos decorrentes da contratação;
- 4.1.2.8. dispor de pessoal técnico devidamente treinado, habilitado e disponível para realização dos serviços, que atendam aos requisitos de norma técnica de capacitação ou regulamentação específica;
- 4.1.2.9. observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e os regulamentos de segurança e saúde do trabalho;
- 4.1.2.10. capacitar e treinar periodicamente seus funcionários no atendimento as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.1.3. Orientar seus funcionários e exigir da rede credenciada o cumprimento de normas relativas a prevenção e combate a incêndios nas áreas de prestação dos serviços, zelando pela segurança de pessoas, bens e do meio ambiente;
- 4.1.4. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 4.1.5. Observar o fiel cumprimento da legislação afeta a realização dos serviços de manutenção veicular e fornecimento de combustíveis;
- 4.1.6. Os estabelecimentos que utilizarem equipamentos para serviços que medem as emissões veiculares, assim como os ligados diretamente à segurança veicular conforme NBR-ABNT 14.624:2018, deverão atender, caso exista, a exigência de comprovação de homologação junto ao INMETRO.
- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 03 (três) dias da assinatura do contrato. O prazo para início da execução do objeto será definido de acordo com a necessidade de cada órgão participante e considerará:

5.1.1.1. O último dia de vigência do contrato atual;

5.1.1.2. Poderão ser incluídos outros veículos adquiridos/recebidos posteriormente à publicação deste edital ou assinatura do Contrato.

- 5.1.2. Descrição detalhada para os serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes:

5.1.2.1. A Contratada promoverá o gerenciamento informatizado dos veículos pertencentes ao patrimônio da SRA/SE e Unidades Parceiras, ou a serviço das mesmas, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento de veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, de forma a viabilizar o abastecimento de combustíveis e o fornecimento de lubrificantes dos veículos e a fiscalização financeira operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

I - Rede de postos para o fornecimento de combustíveis no município de Aracaju, bem como em todo o Estado de Sergipe quando for solicitado, em todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos desta Superintendência Regional;

II - A rede credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina comum; Diesel S10; Diesel comum; e, lubrificantes diversos (15W40, 2Tempos/Naútico, Arla 32, óleo 90, graxa, etc.);

III - Implantação do sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos, condutores e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

IV - Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

V - Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE.

VI - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

5.1.2.2. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.

5.1.2.3. A contratará deverá ainda:

I - Apresentar relação de sua rede credenciada, que deve estar apta a atender todas as localidades sob a jurisdição da Superintendência Regional de Administração em Sergipe (SRA/SE) e Unidades Parceiras, fornecendo os combustíveis e lubrificantes conforme necessidade de cada órgão.

II - Manter a relação de sua rede credenciada atualizada e disponível on-line para a CONTRATANTE.

III - Manter um representante/preposto para prestar junto à CONTRATANTE esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE-CONTRATADA.

IV - Realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

V - Cadastro de imóveis, novos veículos e usuários;

VI - Alteração de registro de usuários e veículos;

VII - Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato;

VIII - Executar toda e qualquer atividade relacionada com os itens constantes no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

IX - Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como quaisquer equipamentos periféricos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.

X - Disponibilizar no sistema relatórios de abastecimentos realizados constando os dados dos veículos abastecidos.

5.1.2.4. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

5.1.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web, para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integrem.

5.1.2.6. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

5.1.2.7. A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo e condutor, datas, horários, tipos de serviços realizados e produtos adquiridos, através de:

I - Sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.

II - Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos produtos e serviços adquiridos junto à rede credenciada no momento do abastecimento.

III - Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (on-line).

IV - Acesso para a FISCALIZAÇÃO, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela CONTRATANTE.

V - Informatização dos dados do veículo: unidade de lotação, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

VI - Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.

VII - Interface digital amigável.

5.1.2.8. A CONTRATADA deverá implantar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos para abastecimento e controle de consumo de combustíveis no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, estando inclusos neste cômputo a emissão dos cartões microprocessados (com chip ou magnético) para cada veículo do órgão estando devidamente identificado individualmente e de forma intransferível, o qual deverá contemplar:

I - identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; patrimônio; unidade de lotação (localidade); chassi; placa; tipo de combustível; capacidade de tanque; autonomia de rodagem km/litro; e outros de interesse da CONTRATANTE.

II - controle de abastecimento do veículo: local do abastecimento; hodômetro; data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor por litro; desconto ofertado, se for o caso; valor total bruto do abastecimento; valor total líquido do abastecimento, após aplicação do desconto ofertado, se for o caso;

III - cadastro de usuários: fiscalizadores, motoristas;

IV - relatório de consumo: por veículo; por combustível; por data; por período; por unidade de lotação.

5.1.2.9. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, conforme o prazo descrito no item 5.1.2.8.

5.1.2.9.1. Deverão ser fornecidos todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os fiscais e usuários do sistema, além de outros que podem ser indicados pela CONTRATANTE.

5.1.2.9.2. A data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com a CONTRATANTE.

5.1.2.9.3. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

5.1.2.9.4. Para atender a alguma excepcionalidade, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, de forma a manter os serviços contratados em

casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos ou dos usuários.

5.1.2.9.5. A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de abastecimento.

5.1.2.9.6. No ato da utilização dos produtos ou serviços será obrigatória a utilização do cartão de abastecimento, que deverá possuir senha individual.

5.1.2.9.7. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a implementação de solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

5.1.2.10. As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica ou comercial, no prazo máximo de até 5(cinco) dias, a partir da solicitação feita pelo fiscal.

5.1.2.11. O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação.

5.1.2.12. Não será permitido abastecimento de veículos não cadastrados ou realizados por responsável não identificado ou previamente autorizado.

5.1.2.13. A CONTRATANTE deverá estabelecer um limite de crédito (em moeda nacional corrente ou em litros a serem abastecidos), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor da frota. As transações realizadas pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.2.14. O sistema contratado deverá permitir alterações on-line nos limites inseridos inicialmente, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de senha, com operações individualizadas.

5.1.2.15. A emissão de cartões para o órgão será autorizada pelo gestor da frota, sendo que a primeira emissão sempre será realizada sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.1.2.16. O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, pelo gestor da frota, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

5.1.2.17. O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.

5.1.2.18. A CONTRATADA deverá fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, desde que seja a primeira emissão para o veículo ou equipamento, e ainda, substituir sem ônus, aqueles que apresentarem defeitos.

5.1.2.19. Possíveis transações efetuadas por cartão magnético depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio do mesmo à CONTRATADA serão desconsideradas pela CONTRATANTE.

5.1.2.20. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

I - Placa do veículo;

II - Identificação do usuário;

III - Estabelecimento / Município / UF;

IV - Data e hora;

V - Valor da operação;

VI - Marcação da quilometragem do veículo;

VII - Valor total da compra;

VIII - Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo).

5.1.2.21. Em casos excepcionais, em que a transação for realizada off-line, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem anterior.

5.1.2.22. A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases de gerenciamento, bem como fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.

5.1.2.23. O sistema deverá emitir relatórios contendo no mínimo as seguintes informações:

I - Relatório de histórico: fornecerá o histórico de consumo de cada veículo, detalhando todas as transações efetuadas, cuja análise de consumo fornecerá a opção para extração de dados diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais e anuais ou por período delimitado;

II - Relatório de uso: disponibilizará informações sobre tipo de combustível, local de abastecimento, horário, condutor, dentre outras informações;

III - Relatório financeiro: fornecerá dados sistematizados por veículo quanto a quilometragem, litragem consumida, rendimento por combustível, valor total por veículo;

IV - Relatório de anomalias: deverá apresentar dados sobre as anomalias na parametrização dos veículos, indicando motivo, data, local, condutor e demais dados que forem requeridos para detalhamento da mesma.

5.1.2.24. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

5.1.2.25. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

5.1.2.26. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a CONTRATANTE e tais prestadores de serviço.

5.1.3. Descrição detalhada para os serviços de manutenção da frota:

5.1.3.1. Operações realizadas interativamente, através de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), entre o sistema da CONTRATADA e os operadores – servidores autorizados da CONTRATANTE, de acordo com cada nível de acesso, mediante opções de execução oferecidas (menus), com possibilidade de acesso a partir de qualquer terminal conectado à internet, por meio de login e senha de usuário;

5.1.3.2. Disponibilizar rede de oficinas e mecânicas para a prestação dos serviços de manutenção de veículos, motores de popa e estacionários, e embarcações no município de Aracaju, bem como em todo o Estado do Sergipe, quando for solicitado, credenciando estabelecimentos idôneos;

5.1.3.3. A plataforma de trabalho deverá estar disponível de forma contínua para a CONTRATANTE realizar, no mínimo, as seguintes operações:

I - abrir Ordens de Serviço on-line/real time;

II - receber orçamento on-line/real time, com opção para extração em formato planilha ou PDF, para fins de controle e arquivo;

III - avaliar e aprovar on-line/real time orçamentos de peças, acessórios e serviços;

IV - cotar preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;

V - visualizar a combinação mais econômica entre as cotações realizadas;

VI - autorizar a realização de serviços de manutenção e reparos, bem como o fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;

VII - acompanhar on-line o status dos serviços que estiverem sendo executados;

VIII - cadastrar e alterar operadores e veículos;

IX - controlar e gerenciar as regras de uso e limites de despesas;

X - gerar relatórios gerenciais, com opção para extração em formato planilha ou PDF;

XI - gerar relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, individualizados por veículos ou grupos de veículos, motores e embarcações, no que couber, que possibilitem a análise de gastos discriminados por abastecimento, peças e serviços;

XII - visualização dos saldos de cada veículo e possibilidade de redistribuição dos saldos;

XIII - demonstrativo do faturamento mensal, relativo a cada fechamento de período e emissão de nota fiscal para pagamento, discriminado valores gastos com abastecimento, peças, serviços e taxa de administração.

5.1.3.4. A plataforma de trabalho deverá possibilitar à CONTRATANTE a aquisição, por meio da rede credenciada da CONTRATADA, de quaisquer peças de reposição, nos termos do previsto na norma ABNT NBR 15296;

5.1.3.4.1. para efeito de solicitação da origem de peças a serem fornecidas serão consideradas as seguintes nomenclaturas:

I - genuínas: produzidas com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo. Serão obrigatoriamente utilizadas quando na execução de revisões periódicas realizadas durante o período de garantia especificado pelo fabricante;

II - originais: aquelas que possuem os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos pelo fabricante;

III - segunda linha: produto não original, que não seja recondicionado, mas que atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo.

5.1.3.4.2. excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação por parte da credenciada pela CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por peça de segunda linha.

5.1.3.5. O sistema da Contratada deverá, de forma automática, enviar solicitação de orçamento para todas as oficinas credenciadas na localidade em que se pretende executar o serviço;

5.1.3.5.1. deverá ser apresentado, no mínimo, 3 (três) orçamentos para cada Ordem de Serviço aberta, previamente à autorização para sua execução.

5.1.3.5.2. a CONTRATADA é responsável pelas cotações e transações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas.

5.1.3.5.3. o sistema deverá permitir o registro da negociação dos preços junto a rede credenciada.

5.1.3.5.4. a CONTRATADA obriga-se a credenciar novos fornecedores, se em pesquisa de mercado realizada pela Administração fora da rede credenciada, os preços não forem compatíveis com a realidade de mercado.

5.1.3.5.5. a CONTRATANTE deverá contratar os serviços e adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

5.1.3.5.6. as oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido.

5.1.3.5.7. os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização da CONTRATANTE.

5.1.3.6. Define-se por plataforma de trabalho o ambiente informatizado e integrado de gerenciamento de frota, disponibilizado em tempo real para operacionalização de todo o processo, com captura eletrônica instantânea das transações efetivadas na rede credenciada, o controle financeiro das despesas, a gestão das informações da frota pertencente à CONTRATANTE, além da fiscalização das operações realizadas pelos condutores, usuários e gestores do sistema, contemplando, minimamente, os seguintes módulos, funcionalidades ou dispositivos:

5.1.3.6.1. Cadastramento do Administrador/Gestor do Sistema – a CONTRATANTE designará servidores para exercer esta função, o qual irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema;

5.1.3.6.2. Cadastramento de usuários – os quais terão acesso ao sistema e às informações através de relatórios e telas de consulta. Toda operação se dará mediante identificação de senha pessoal e intransferível. Será considerado usuário os servidores indicados pela CONTRATANTE, representantes das unidades regionais onde está distribuída a frota de veículos, designados fiscais setoriais e responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento dos serviços, aos quais a CONTRATADA disponibilizará senhas de acesso ao sistema web, em diferentes níveis, conforme o caso, seguindo determinação do Gestor.

5.1.3.6.3. Cadastramento de veículos, motores e embarcações;

5.1.3.6.4. Cadastramento de condutores;

5.1.3.6.5. Parametrização mínima para controle e gerenciamento do uso e despesas;

5.1.3.6.6. Emissão de Relatórios Gerenciais, Financeiros, Operacionais, Analíticos e Sintéticos que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo/motor/embarcação e por centro de custo;

5.1.3.6.7. O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:

I - identificação do fornecedor (nome, CNPJ, endereço);

II - identificação do veículo (placa);

III - identificação do condutor (nome e matrícula);

IV - marcação do hodômetro do veículo no momento da transação;

V - produtos ou serviços comprados;

VI - valor unitário e total da transação;

VII - data e hora da transação.

5.1.3.6.8. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar procedimento contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade do registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.

5.1.3.6.9. No caso de oficinas que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, a CONTRATADA deve providenciar outra forma de fornecimento de produtos e prestação de serviços, de forma a não prejudicar o atendimento das demandas da CONTRATANTE.

5.1.3.7. Capacitar e treinar os operadores da CONTRATANTE, sem custo adicional, sempre que houver atualizações na plataforma de trabalho ou mudanças na sua operacionalização, de forma a manter a maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

5.1.3.8. Manter ampla rede de estabelecimentos conveniados (borracharias, lava jatos, concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho) em todo o Estado de Sergipe, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE.

5.1.3.9. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contatos da assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá comprovar a existência de, no mínimo, 1 (um) estabelecimento próprio ou credenciado no município de Aracaju, pertencentes ao Estado de Sergipe.

5.1.3.10. Havendo qualquer inviabilidade para a ampliação da rede credenciada a CONTRATADA deverá informar oficialmente pela CONTRATANTE de forma motivada.

5.1.3.11. Caso a CONTRATADA não comprove a rede credenciada no prazo estipulado e, se for o caso, as motivações não sejam aceitas pela CONTRATANTE, o contrato será rescindido, a empresa penalizada e convocada a próxima classificada no certame, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

5.1.3.12. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deve promover o credenciamento de outros estabelecimentos, a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, tendo para isso o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.

5.1.3.13. Os prazos para execução das manutenções/repares necessários devem ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATADA, e registradas nas Ordens de Serviço, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, não podendo ser superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, a partir da aprovação do orçamento.

5.1.3.14. Os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas.

5.1.3.15. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços, objeto da contratação, através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

5.1.3.16. Os estabelecimentos integrantes da rede conveniada da CONTRATADA deverão estar plenamente equipados para prestação dos diversos tipos de serviços demandados, bem como para fornecimento e instalação de peças, componentes e acessórios automotivos.

5.1.3.17. Os estabelecimentos da rede conveniada da CONTRATADA deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

5.1.3.18. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada da CONTRATADA deverão confeccionar Check-list dos itens e acessórios no interior do veículo/motor no momento do recebimento e entrega do mesmo.

5.1.3.19. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada da Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

5.1.3.20. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada da CONTRATADA deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

I - 90 (noventa) dias para as peças substituídas e instaladas nas oficinas conveniadas da CONTRATADA, a partir da emissão do comprovante da transação, excetuando-se aquelas que tenham garantia superior especificada pelo fabricante;

II - 90 (noventa) dias para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da CONTRATADA, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão do comprovante da transação;

III - 30 (trinta) dias para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, a partir da emissão do comprovante da transação;

IV - 12 (doze) meses para os serviços de lanternagem e pintura, a partir da emissão do comprovante da transação.

V - 06 (seis) meses para os serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor, bem como seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba de direção hidráulica e compressor de ar condicionado, contados a partir da emissão do

comprovante da transação, ou, ainda, de 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, utilizando-se como critério o que ocorrer primeiro.

5.1.3.21. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

I - substituir o material defeituoso;

II - corrigir defeitos de fabricação;

III - trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação.

5.1.3.22. A garantia das peças e dos serviços deverá ser cumprida mesmo após o término ou após rescisão do contrato.

5.1.3.23. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelos estabelecimentos conveniados pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

5.1.3.24. Na hipótese prevista no subitem anterior os estabelecimentos conveniados pela CONTRATADA, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à CONTRATADA a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

5.1.3.25. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento às demandas da CONTRATANTE não deverá ser superior a 12h (doze horas).

5.1.3.26. A CONTRATADA se responsabilizará diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata este Termo e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às exigências do Edital e seus anexos.

5.1.3.27. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a CONTRATANTE e tais prestadores de serviço.

5.1.3.28. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

5.1.3.29. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por quaisquer meios, sem autorização prévia e por escrito da Administração.

5.1.3.30. A execução dos serviços será iniciada com a celebração do Instrumento de Contrato, devendo a mesma cumprir com os prazos máximos estipulados para o perfeito funcionamento do sistema e capacitação dos servidores indicados pela instituição para a sua operacionalização.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em todo o território nacional em redes credenciadas, com maior frequência nos municípios de atividade do órgão CONTRATANTE, cujos endereços das unidades administrativas estão descritos na tabela abaixo:

Item	Órgão	Nome da Unidade Descentralizada	Endereço da Unidade Descentralizada	Quante de Veículos Manutidos
1	CGU/SE	Controladoria Regional da União em Sergipe	Praça Graccho Cardoso, 44, Bairro São José, CEP 49055-260, Aracaju/SE	4
2	PFN/SE	Procuradoria da Fazenda Nacional em Sergipe	Rua Francisco Portugal, 40, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-390, Aracaju/SE	3
3	SPU/SE	Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe	Praça Fausto Cardoso, 372, Centro, CEP 49010-080, Aracaju/SE	8
4	SRTb/SE	Superintendência Regional do Trabalho em Sergipe	Rua Pacatuba, 171. Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE	12
5	SRA/SE	Superintendência Regional de Administração em Sergipe	Praça Graccho Cardoso, 44, Bairro São José, CEP 49055-260, Aracaju/SE	3
Total de Veículos				30

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades suficiente e qualidades aceitável, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A Superintendência Regional de Administração em Sergipe (SRA/SE) e Unidades Parceiras, tem suas unidades administrativas nos municípios de Aracaju, Estância, Lagarto, Itabaiana e Nossa Senhora da Glória, todos no estado de Sergipe, para os quais é requerido a prestação dos serviços, o que justifica a necessidade de uma red credenciada especialmente nos municípios citados.

5.4.2. A Frota atualmente é constituída por veículos e diversos equipamentos, conforme apêndice deste Termo de Referência.

5.4.3. Os veículos, motores estacionários e demais equipamentos serão abastecidos e efetuadas as manutenções conforme necessidades institucionais, cuja periodicidade será observada mediante relatório gerencial emitido pela CONTRATADA.

5.4.4. O início da prestação dos serviços ocorrerá até no máximo o 10º (décimo) dia após a publicação do Contrato, tempo este em que deverá ser instalado o sistema e disponibilizado o treinamento para o servidor responsável pelo gerenciamento do sistema na Superintendência Regional de Administração em Sergipe (SRA/SE).

5.4.5. Os valores e quantidades estimados são apenas referenciais, podendo haver variação na execução do contrato, no entanto somente haverá o pagamento do que efetivamente for utilizado.

5.4.6. Os serviços de fornecimento de combustíveis e manutenção em geral também deverão ser disponibilizados para os veículos e equipamentos que ainda serão adquiridos pela Superintendência Regional de Administração em Sergipe (SRA/SE) e Unidades Parceiras, bem como os doados, ademais dos que estejam à sua disposição, inclusive os veículos que estejam em atividades e ações em parceria com outros, incluindo também os locados pela instituição.

5.4.7. Os valores pagos para abastecimento será o valor da bomba, devendo ser comprovado por meio de consultas de preços aos postos da localidade, com base no preço médio informado no site da Agência Nacional do Petróleo – ANP, para o estado de Sergipe.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no apêndice deste Termo de Referência **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. INDICADOR Nº 01 – SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

7.3.2. INDICADOR Nº 02 – SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS POR DIA E POR UNIDADE DE ATENDIMENTO;

7.3.3. INDICADOR Nº 03 – RECUSAR-SE A EXECUTAR SERVIÇO DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO, POR SERVIÇO E POR DIA;

7.3.4. INDICADOR Nº 04 – ZELAR PELO PATRIMÔNIO INSTITUCIONAL;

7.3.5. INDICADOR Nº 05 – DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO.

7.4. A meta a cumprir para todos os indicadores será de 100% de conformidade.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.18.1. o prazo de validade;
- 7.18.2. a data da emissão;
- 7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.18.5. o valor a pagar; e
- 7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MAIOR DESCONTO].

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de execução indireta, de acordo com o Art. 3º do Decreto 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.2.1 O regime de execução do contrato será o de Empreitada por preço unitário, de acordo com art 92, XXVIII, da Lei 14.133 /2023

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital](#) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.27. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.28. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.29. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.29.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.29.1.1. *No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já executou serviços compatíveis com o objeto da contratação, em quantidade correspondente a no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado do bem licitado pretendido ou similar.*

8.29.1.2. *Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, ininterruptos, na prestação dos serviços.*

8.29.1.3. *A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento;*

8.29.1.4. *Os atestados deverão possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento do objeto.*

8.29.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.29.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.29.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 198.147,58

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 198.147,58 (*cento e noventa e oito mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos*), conforme custos unitários apostos na *tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência*.

9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 226.405,54 (*duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos*).

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Gestão /Unidade	Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
SRA/SE	01000	225040	339039/339030
SRTb/SE	01000	204647	339039/339030
SPU/SE	01033	225080	339039/339030
PFN/SE	01031	171524	339039/339030
CGU/SE	01000	173740	339039/339030

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Classificação do Termo de Referência

11.1 Em atendimento à INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 este TR é Público ou seja, suas informações podem ser disponibilizadas e acessíveis a qualquer pessoa.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA SRA/SE/MGI Nº 6561, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 que institui a Equipe de Planejamento da Contratação da prestação de Gerenciamento de Frota de Veículos.

CARLOS AUGUSTO CORREA PEDROSA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

TATIANE CONCEICAO DO NASCIMENTO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 17/11/2023 às 14:37:34.

ANTONIO TORRES REZENDE

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apêndice I do TR - ETP16_2023.pdf (162.07 KB)
- Anexo II - Apêndice II do TR - Relação de Veículos e Equipamentos.pdf (63.57 KB)
- Anexo III - Apêndice III do TR - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).pdf (95.62 KB)